

PARA ALÉM DO “BÊ-Á-BÁ”: A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Willy Vallent Gomes de Melo¹
Laíne Louise Carvalho de Almeida²
Thaysa Alves Araújo³
Izayana Pereira Feitosa⁴

RESUMO

Rubem Alves, em metáfora perspicaz, escreve sobre como as escolas precisam ser asas para seus estudantes, contrastando com a realidade do ensino técnico do "bê-á-bá" que temos no Brasil. Para fugir dessa obsessão tecnicista e sem desenvolvimento crítico da e nas escolas, a educação em Direitos Humanos se torna uma das ferramentas para que as escolas consigam oferecer caminhos para o desenvolvimento de seus alunos. A presente pesquisa foi realizada através de uma revisão teórica da literatura por meio do levantamento de material científico online, com o objetivo de identificar as perspectivas inerentes ao processo da educação em direitos humanos, tendo, sobretudo, Vera Maria Candau como autora basilar à nossa pesquisa, a qual tentaremos dialogar, ainda, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), bem como a própria Constituição Federal do Brasil de 1988. Nosso trabalho justifica-se nas dificuldades que o ensino em Direitos Humanos levanta, as quais colocam em jogo uma dialética entre diferença e igualdade, universalização e relativismo cultural, isto é, a maneira pela qual a interculturalidade dinamiza-se nas relações estabelecidas entre sujeitos. Verificamos o quanto a educação em direitos humanos é uma ferramenta mais que necessária para o oferecimento da possibilidade de desenvolvimento dos indivíduos, tendo em vista que essa forma de educar permite que as pessoas reconheçam suas semelhanças e diferenças, respeitem-se mutuamente e coexistam em um ambiente diversificado.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Interculturalidade; Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

Rubem Alves (2001) escreveu uma crônica que fala sobre como há escolas que são asas para os seus estudantes, isto é, escolas que trabalham para que os alunos possam desenvolver sua própria independência e criatividade para que, assim, possam se reconhecer como alguém no mundo e em si mesmos.

¹ Graduando do Curso de Psicologia Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, willy.vallent@estudante.ufcg.edu.br;

² Graduanda do Curso de Psicologia Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, laïne.louise@estudante.ufcg.edu.br;

³ Graduanda do Curso de Psicologia Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, thaysa.alves@estudante.ufcg.edu.br;

⁴ Professora orientadora: Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, izayana.pereira@professor.ufcg.edu.br

Ora, tais escolas estariam permitindo, portanto, que as pessoas passem por uma formação que não se interrompe apenas no conteúdo técnico de suas disciplinas, mas estariam assumindo um papel fundamental para que os indivíduos pudessem desenvolver-se plenamente ao longo da sua formação individual e social. Em outras palavras, tais escolas estariam indo para além do repetitivo “bê-á-bá” tão usual em nosso sistema educacional neoliberalista.

Para fugir, então, dessa obsessão pelo “bê-á-bá” técnico, as escolas precisam trabalhar a história e a sociedade de forma crítica e o mais completa possível. Nessa perspectiva, a educação em Direitos Humanos se torna uma das ferramentas para que as escolas consigam oferecer caminhos para o desenvolvimento de seus alunos. Não apenas pelo fato de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) expõe quais são os direitos básicos e inerentes ao ser humano, mas também porque tal declaração nos chama a atenção para o contexto histórico de sua criação, para as dinâmicas sociais que se existiam na época e que puderem chegar ao que são hoje.

Não é à toa que a própria Assembleia Geral que ficou responsável pela confecção da declaração solicita:

[...] a todos os Países-Membros que publicassem o texto da Declaração para que ele fosse divulgado, mostrado, lido e explicado, principalmente nas escolas e em outras instituições educacionais, sem distinção nenhuma baseada na situação política ou econômica dos Países ou Estados. (ONU, 1948, p. 1)

Nessa lógica proposta pela União das Nações Unidas, o objetivo de cada indivíduo e de cada órgão da sociedade deve visar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e, por meio da educação e do ensino, promova o respeito aos direitos propostos na cartilha e às liberdades individuais, sendo a compreensão mútua destes de extrema importância (ONU, 1948).

À luz de tais premissas, o nosso trabalho se justifica nas dificuldades que o ensino em Direitos Humanos levanta, dentre as suas dificuldades intrínsecas, as quais colocam em jogo uma dialética entre diferença e igualdade, universalização e relativismo cultural (Candau,

2008, 2012), bem como as dificuldades que a própria sociedade impõe por meio de preconceitos e medo da perda de privilégio pela classe dominante (G1, 2021⁵; RBA, 2021⁶).

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma revisão teórica da literatura que, de acordo com Silva e Menezes (2001), consiste em um levantamento das informações que já foram publicadas sobre o tema, seguida de uma análise que viabiliza o mapeamento da problemática em questão.

A revisão foi realizada por meio do levantamento de material científico, com o objetivo de identificar as perspectivas inerentes ao processo da educação em direitos humanos. A busca on-line por artigos originais foi realizada na base de dados da plataforma de pesquisa Google Acadêmico e Capes Periódicos, utilizando-se os seguintes critérios de inclusão: artigos originais na íntegra, disponíveis de forma gratuita, cartilhas, no idioma português e que estivessem relacionados à temática. Após reunir a literatura disponível, em conformidade com os critérios de inclusão estabelecidos foram obedecidas, respectivamente, as seguintes etapas para o delineamento da pesquisa: leitura seletiva e escolha do material adequado ao objetivo proposto neste estudo; leitura analítica e análise dos textos e, por último, a realização de leitura interpretativa para organização dos resultados.

Conforme mencionado, os dados foram extraídos da plataforma de pesquisa do Google Acadêmico. Foram utilizados dois descritores, “educação” e “direitos humanos”, juntamente com o operador booleano “AND”. Após a realização de uma leitura seletiva, em virtude da grande quantidade de resultados, resultando na seleção artigos, cartilhas e ordenamentos jurídicos para compor o corpus do estudo, cuja análise dos artigos permitiu abordar sobre as questões referentes à temática..

RESULTADOS E DISCUSSÕES

⁵ **Brasil é um dos países que menos investiram em educação na pandemia, diz a OCDE.** G1. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/16/brasil-e-um-dos-paises-que-menos-investiram-em-educacao-na-pandemia-diz-ocde.ghtml>> Acesso em: 01 Out 2021

⁶ **Educação, espaço de luta e resistência.** RBA. 2021. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2021/10/educacao-espaco-de-luta-e-resistencia/>> RBA, Acesso em: 01 Out 2021

1. DOS DIREITOS HUMANOS

Consoante Cupertino (20--), a legislação, em seus primórdios na humanidade, surgiu como uma ferramenta para restringir a liberdade humana. Para ilustrar sua tese, ele nos fala sobre a força que os 10 mandamentos bíblicos possuem em nossa sociedade e do seu caráter proibitivo, como também disserta sobre a Lei da Grécia Antiga em que atos criminosos não era apenas vistos como um ato de atentado a um outro semelhante, mas como uma violência para a própria sociedade.

Todavia, a mesma legislação passou a ter modificações relevantes com o passar dos séculos, haja vista as transformações sociais que ocorreram ao decorrer das dinâmicas sociais, culminando em um dos pontos chaves para a desconstrução da lógica proibitiva da lei: A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

É à França revolucionária que devemos essa virada de perspectiva da lei (Cupertino, 20--; Branco 2014). Tal declaração vinha para afirmar, resumidamente, a liberdade do homem e a relação que ele estabelecia com a sociedade, visando proteger tanto a independência individual, como o Estado.

Entretanto, as décadas passaram e com isso as relações sociais foram modificando-se constantemente. Nesse cenário de transformações sociais, políticas e econômicas constantes, os países passaram a ter inúmeros conflitos que, em não raras vezes, culminam em guerras ou em crises que deixam um cenário de luto e medo. Alguns dos exemplos mais usuais residem nas duas Grandes Guerras e na Grande Depressão de 29.

Assustado com os rastros devastadores que tais crises causaram, sobretudo a II Guerra Mundial, os países que formavam a Organização das Nações Unidas (ONU) enxergaram a necessidade de proteger a humanidade. Para tanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi publicada no ano de 1946 - cerca de apenas um ano após o fim da II Guerra Mundial.

Em suma, a declaração traz, em sua essência, algumas das premissas originárias da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, como a defesa de direitos humanos básicos, inalienáveis. O seu diferencial reside na ideia da sua universalidade, isto é, em como os Direitos Humanos agora não estariam restritos apenas à população específica de um país, mas que agora seriam estendidos para todos (Cupertino, 20--).

Em suas primeiras páginas, fica claro em como a DUDH está atenta para a necessidade de afirmação de direitos básicos ao ser humano que ela traz consigo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus

direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]” (ONU, 1948, p. 3).

Em seu segundo artigo fica ainda mais claro em como os Direitos Humanos, como o seu próprio nome já declara, se expande para todas as pessoas:

Artigo II

1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (ONU, 1948, p. 5).

Vimos, até então, em como os direitos humanos passaram por toda uma linha evolutiva em que, inicialmente, nasceram de uma necessidade para restringir a liberdade individual, num intuito de se exercer um maior controle sobre as individualidades, para, posteriormente, serem entendidos como protetores das liberdades individuais e coletivas formadas nas dinâmicas sociais estabelecidas entre si e o mundo.

2. DA EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO

Após realizado tal panorama singelo acerca da construção dos Direitos Humanos como proposto pela ONU, nos debruçaremos sobre a educação, tendo uma ótica da educação como um direito garantido não apenas pela DUDH (1948), como também pela própria Constituição de 1988 do Brasil:

CAPÍTULO III – Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I – Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, p. 123).

Ora, se a educação é um direito garantido pela própria Constituição Federal do Brasil, a qual, inclusive, rege suas relações tendo como um dos princípios a “[...] prevalência dos direitos humanos” (BRASIL, 1988, p. 11), é necessário que o Estado fomente maneiras para que a educação no país não seja precarizada ou marginalizada de nossa sociedade.

Todavia, a realidade brasileira, por exemplo, é outra, tendo em vista que no ano de 2021, ainda durante a pandemia, o Brasil se encontrou como um dos países que menos investiu na educação e sendo o segundo país com o maior período de escolas fechadas - 178 dias, em comparação à média de 68 dias dos outros países (G1, 2021).

Além desse dado assustador, é preciso entender também, consoante Sibeles Gabriele dos Santos, graduada em Serviço Social pela Unesp de Franca, a educação - bem como outros setores que produzem um conhecimento crítico da realidade brasileira, como a arte, a saúde, entre outros - vem sofrendo “retrocessos das políticas públicas, congelamento de gastos e perda de direitos humanos que atingem todas as gerações” (RBA, 2021).

Enxergando tal realidade que se consolida cada vez mais no cenário brasileiro, devemos nos perguntar como a educação pode sobreviver em meio a tantos ataques e em como a educação pode trabalhar para se fazer asas para os seus alunos, como nos falou Rubem Alves. Além de que, essa mesma realidade, coloca em xeque o papel do próprio Estado, visto que, ao invés de buscar estabilizar e/ou aumentar as verbas para a educação, ele cria mais barreiras para que o ensino no Brasil possa auxiliar no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Ademais, é importante nos lembrarmos da obra do jornalista brasileiro Gilberto Dimenstein, “Cidadão de Papel” (1994). Em sua obra, o jornalista fala sobre o Brasil é um país lindo, mas no papel, isto é, o Brasil possui uma legislação que demonstra preocupação real com a inclusão de todos e com a defesa dos seus direitos, mas que, quando a legislação precisa ser executada, ela se torna incapaz de se manter como se apresenta para nós por meio das leis e da constituição.

Ora, exemplo claro disso está exposto ao longo desse mesmo tópico: o Brasil possui uma Constituição preconiza a educação e a instaura como um direito para todos, alinhando-se à DUDH, mas, quando passamos a observar a realidade, vemos que as dinâmicas são outras e que a educação passou e passa a ser cada vez mais esquecida no nosso sistema político.

3. DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Diante do supracitado, fica claro a importância da educação na formação do indivíduo, tão importante que não só a Constituição de 88 posiciona a educação como um direito, como a própria DUDH infere que:

[...] 2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. (ONU, 1948, p. 9).

Tomando tais perspectivas como panorama básico para a discussão proposta por esse trabalho, nota-se que a necessidade da educação em direitos humanos ultrapassa o discurso da necessidade de se aprender os direitos básicos da humanidade, mas que coloca-nos “[...] no horizonte da afirmação da dignidade humana num mundo [...]” (Candau, 2008, p. 54).

Infelizmente, o Brasil possui uma realidade que limita e viola cada vez mais as liberdades que a educação, sobretudo a educação em direitos humanos, propõe aos sujeitos. Candau, já em 2012, nos falava acerca de como a sociedade brasileira convivia com violações sistemáticas, de impunidade, de corrupção, de desigualdade, entre outras formas de violências. E, na vigência do ano de 2021, quando retomamos as falas de Sibebe Gabriele dos Santos (RBA, 2021), citadas anteriormente, notamos que o ambiente educacional brasileiro não sofreu alterações que proporcionem um melhor espaço de aprendizado e desenvolvimento.

Além disso, devemos nos atentar, também, à questão de que educar em direitos humanos, é, inclusive, proporcionar um modelo de educação que permite o desenvolvimento da moral e da empatia de cada indivíduo. Consoante as revisões da literatura de Fini (1991) e Silva e colaboradores (20--), possibilitar a interação entre diferentes culturas, permitir que os indivíduos se reconheçam enquanto cidadãos e que possuam suas identificações culturais, é permitir o conhecimento de outras culturas, outras formas de pensar e outros dilemas, tanto sociais, como pessoais, que nos permitam olhar para o outro com maior respeito. Complementando essa ideia, retorno à fala de Haddad, citado por Candau (2012): “[...] Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer ‘ser mais’” (p. 720).

Logo, é de extrema importância que voltemos nossos olhares para a educação em direitos humanos como um processo que permite o saber dos direitos básicos de cada um, o

desenvolvimento da sua liberdade e cidadania e, como trás Boaventura Santos (2009), como um projeto emancipatório do indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maneira pela qual os direitos humanos se consolidaram não pode ser vista de uma forma simplória e desligada da realidade histórica e social. Deve-se entender que foi um processo de lutas e de movimentos sociais que mobilizaram um conjunto enorme de pessoas que, mesmo em suas diferenças culturais e políticas, viram a necessidade de construir uma sociedade que não vinhesse a menosprezar a vida de outros.

Além disso, é importante utilizar-se de uma visão crítica para se compreender a sociedade e as suas dinâmicas sociais, entendendo que não basta os direitos básicos da vida e da liberdade serem garantidos no papel, por um conjunto de leis e afins, é preciso que se existam mecanismos institucionais que fiscalizem e protejam tais direitos de cada um.

Portanto, ao finalizar o trabalho, notamos o quanto a educação em direitos humanos é uma ferramenta mais que necessária para o oferecimento da possibilidade de desenvolvimento pleno dos indivíduos, enquanto sujeitos únicos, livres e sociais, tendo em vista que essa forma de se educar permite que as pessoas reconheçam suas semelhanças e diferenças, respeitem-se mutuamente e coexistam em um ambiente diversificado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **Gaiolas e asas**. Folha de São Paulo, v. 5, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRANCO, Francisco José do Nascimento. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão**. *Intervenção Social*, p. 133-135, 2014.

CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. *Revista Brasileira de Educação*, v. 13, p. 45-56, 2008.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos**. *Educação & Sociedade*, v. 33, p. 715-726, 2012.

CUPERTINO, Luiz Roberto Boettcher. **A Origem dos Direitos Humanos**. Assembléia Legislativa do Estado. 20--.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, v. 1, 1994.

FINI, Lucila Diehl Tolaine. **Desenvolvimento moral: de Piaget a Kohlberg**. Perspectiva, v. 9, n. 16, p. 58-78, 1991.

G1. **O Brasil é um dos países que menos investiram em educação na pandemia, diz OCDE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/16/brasil-e-um-dos-paises-que-menos-investiram-em-educacao-na-pandemia-diz-ocde.ghtml>. Acesso em: 1 out. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 04 Out 2021.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos**. Porto Alegre: Artmed, 2004

REDE BRASIL ATUAL. **Educação, espaço de luta e resistência**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2021/10/educacao-espaco-de-luta-e-resistencia/>. Acesso em: 1 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos: o desafio da interculturalidade**. Revista Direitos Humanos, n. 2, p. 10-18, 2009.

SILVA, E. L.; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Lucas Melgaço da; CRUZ, Raimunda Costa; MATOS, Fernanda Cintia. **Piaget e a teoria do desenvolvimento moral na criança: uma abordagem conceitual**. 20--